

DELIBERAÇÃO
SOBRE
A INDICAÇÃO PELA AACCS DA ENTIDADE QUE AUDITARÁ,
RELATIVAMENTE A 2000, A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A
PRESTAÇÃO DAS MISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO
TELEVISIVO E O RESPECTIVO CUSTO
(Aprovada em reunião plenária de 24.OCT.2001)

J7

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 47º, da Lei de Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, de indicar a entidade especializada que deverá, anualmente, efectuar a apreciação e fiscalização da correspondência entre a prestação das missões de serviço público televisivo e o pagamento do respectivo custo.
2. Nesta conformidade, já a Alta Autoridade indicou a entidade encarregada de apreciar e fiscalizar aquelas missões no que concerne aos anos de 1998 e 1999.
3. Cumprindo pois agora executar esta incumbência legal relativamente ao ano de 2000, fez a Alta Autoridade publicar, no Diário da República nº 177, de 1 de Agosto de 2001, um *Aviso de procura pública de serviço de auditoria*, que inseria o objecto da procura, a respectiva fundamentação legal, os elementos instrutórios a constar das propostas, os documentos a incluir nas mesmas, os elementos de apreciação das propostas, o local de entrega das candidaturas e o seu prazo, bem como a promessa de publicitar a decisão final da AACCS em Diário da República.

4. O Plenário nomeou um júri de apreciação das candidaturas, constituído pelos Membros Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, o qual foi encarregado de propor ao Plenário, em consonância com o estipulado pela lei, com as estatuições do Aviso e com os critérios que, em subordinação à lei e ao Aviso, o júri definisse, a entidade auditora a indicar, de acordo sempre com o estabelecido no nº 2 do artigo 47º da mencionada Lei da Televisão. Jy

5. O júri, após efectuar reuniões que formalizou em actas, decidiu:

5.1. Valorar os elementos de apreciação insertos em 3 do Aviso de procura pública acima referido da seguinte forma: alínea a): dois valores; alínea b): sete valores; alínea c): cinco valores; alínea d): dois valores; alínea e): quatro valores.

5.2. Aceitar quatro candidaturas entradas em tempo na Alta Autoridade, a saber: ARTHUR ANDERSEN, BDO BINDER, KPMG e PRICE WATERHOUSE COOPERS.

5.3. Conceder às quatro candidatas, de acordo com as valorações plasmadas em 5.1, as seguintes notações parcelares e totais:

	Alínea a) nº 3 do Aviso	Alínea b) nº3 do Aviso	Alínea c) nº 3 do Aviso	Alínea d) nº 3 do Aviso	Alínea e) nº 3 do Aviso	TOTAL
ARTHUR						
ANDERSEN	2	3	3	2	2	12
BDO BINDER	2	6	5	2	2	17
KPMG	2	4	3	2	4	15
PRICE WATHERHOUSE COOPERS	1	3	2	2	1	9

J3

6. Em consequência, o júri decidiu propor ao Plenário escolher a BDO BINDER como a entidade especializada a indicar pela AACCS para os efeitos do nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, no que respeita ao ano de 2000.

7. O Plenário da AACCS assumiu a proposta do júri, que transformou em Deliberação.

8. Assim, em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, em aplicação da faculdade que lhe é atribuída pelo nº 2 do artigo 47º da Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, manifestar a intenção de indicar a BDO BINDER como a entidade que deverá ser encarregada, relativamente ao ano de 2000, de efectuar a apreciação e fiscalização da correspondência entre a prestação das missões de serviço público televisivo e o

pagamento do respectivo custo, devendo todas as candidatas ser informadas daquela intenção, para, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, contrariarem fundamentadamente, querendo, a intenção deliberatória aqui enunciada, ou algum ou alguns dos seus elementos constitutivos, por escrito, nos dez dias posteriores à recepção da presente Deliberação.

LISBOA, AACCS, 24 de Outubro de 2001

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes (relatores), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Fátima Resende e Carlos Veiga Pereira.

O Presidente,

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

/IM